

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003698/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029090/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001115/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO, CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

E

VIACAO REAL LTDA, CNPJ n. 77.930.956/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HELIO COTA PACHECO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fixam as partes, com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais a ser praticados a partir de maio de 2013.

A - Motorista: A partir de primeiro de maio de 2013 **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais).

B - Cobrador e agente de viagens: **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais).

C - Lavador, limpador de ônibus e serviços gerais: **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais).

D – Demais funcionários: reajuste salarial de: 8,7% (oito virgula sete por cento) sobre os salários praticados em abril de 2012.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS**

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS MENORES

Os menores, ou seja, funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos poderão sempre que houver necessidade de extrapolar o seu horário normal em até uma hora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência do acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus funcionários uma cesta básica que não terá natureza salarial composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 kilos, - feijão carioca, 04 kilos, - sal refinado, 01 kilo, - farinha de trigo especial, 03 kilos, - açúcar cristal, 05 kilos, - fubá 01 kilo, - café moído, 500 gramas, - farinha de mandioca 500 gramas, - macarrão sêmola espaguete, 01 kilo, - macarrão sêmola parafuso, 1/5 kilo, - extrato de tomate, 02 unidade de 140 gramas cada, - óleo de soja, 05 latas de 900 mls cada, - 01 pacote de balas 160 gramas, 01 goiabada de 400 gramas, 01 milho verde, de 200 gramas, 01 ervilha de 200 gramas.

PARÁGRAFO ÚNICO; O funcionário afastado por auxílio doença por um período superior a 12 (doze) meses não terá direito ao referido benefício no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação (**PAT**), fica assegurado a todos os empregados o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário de cada mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado (a) esposa (o) companheira(o), ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, (*governo federal*) parcela esta sem natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e em caso do descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota, a todos os seus funcionários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGEM DE TURISMO OU FRETAMENTO

Fica acordado, que os empregados que exercem a função de Motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 02 (duas) horas extras fixas diárias, face à natureza de suas atividades externas, e sem o controle de jornadas de trabalho conforme inciso 1º do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGEM EM DUPLA

No caso de ser realizada viagem em “dupla”, ou seja, em dois motoristas, não será considerado como tempo à disposição ou de trabalho, o período em que o motorista descansa, enquanto o outro conduz o veículo coletivo, prevalecendo ainda às horas extras, o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSPETOR DE AGÊNCIA

Os empregados que exercem a função de inspetor de agências, não estarão sujeitos a cumprimento de horários de trabalho, face à natureza de suas atividades externas e sem

controle de jornadas, de conformidade com inciso 1º do artigo 62 da CLT, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS, e no livro de registro dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intrajornada nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregados e empregadora. Facultando à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do Art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal em vigor.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica convencionado na forma do artigo 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até 04 (quatro) horas, de acordo com a escala de horários pré-fixados e de conhecimento antecipado do empregado, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier, não considerando tempo de trabalho efetivo, nem a disposição do empregador, mesmo se gozados nos alojamentos, ou em quaisquer outras dependências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face às peculiaridades dos serviços de transportes de passageiros, fica convencionado que o intervalo na cláusula anterior poderá ser fracionado dentro da mesma jornada de trabalho desde que a soma destes não ultrapasse o limite de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos previstos no parágrafo anterior, para repouso ou alimentação, em face do tempo disponível nas paradas durante a viagem e do tempo estabelecidos pelo poder concedente, terão plena validade para todos os efeitos desde que tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Os repousos semanais de todos os funcionários que poderá ser no sistema de cinco dias de

trabalho por um dia de descanso, para que todos possam ter o seu descanso aos domingos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que para os fins de cálculo de horas extras, e adicional noturno, o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 26 de um mês até o dia 25 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral, realizada com todos os beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirá com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz. "SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo" (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)"

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desta forma a empresa descontará dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de agosto de 2013 a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de setembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-MTE Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do MTE, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento)

do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria realizada no mês de novembro de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL PARA FETROPASSEGEIROS/FETROPAR

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa também contribuirá mensalmente em favor da **FETROPASSEGEIROS** e da **FETROPAR** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, dividido em 2 (dois). Em favor da **FETROPASSEGEIROS** ½ (meio por cento) e em favor da **FETROPAR** mais ½ (meio por cento), perfazendo o total de 1% (um por cento), mensalmente conforme acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **FETROPASSEGEIROS** e a **FETROPAR** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder ao recolhimento devido até o 10º (décimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentação através da conta corrente da entidade sindical profissional de segundo grau, sendo a arrecadação desses recursos devidamente contabilizados e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial das Federações e dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das Federações e das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das Federações e das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO As Federações e os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido nas cláusulas, cabendo a empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados dos sindicatos que originou o valor recolhido, com recolhimento até 10 (dez) dias posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelos Sindicatos, associados ou não as entidades profissionais; 2º grupo do anexo 01 do art. 577 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

À parte infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, por infração, independente das demais, sanções legais, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal, toda via, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento, para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, e caracterizar em Boletim de Ocorrência (**BO**) a culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS ACORDOS

As demais vantagens constantes em outros Acordos Coletivos (caso exista), na base territorial em que a empregadora prestar serviços, não se aplica à mesma, ficando restrita somente nos termos deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente, serem dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível as soluções amigáveis, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam com exceção dos empregados que prevalece a do domicílio dos mesmos.

E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento de acordo coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO**

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**HELIO COTA PACHECO
SÓCIO
VIACAO REAL LTDA**